



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA**

**“Terra de Luta e Fé”**

**“Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas”**

DECRETO Nº 3.142, DE 05 DE MAIO DE 2020.

**Dispõe sobre a adequação a Lei Federal Nº 13.987, de 07 de abril de 2020 e Resolução Nº 02, de 09 de abril de 2020 na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e dá outras providências**

**ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS**, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica;

**CONSIDERANDO** a alimentação como um direito social, estabelecido no art. 6º da Constituição federal brasileira, após a emenda constitucional Nº 64, de 04 de fevereiro de 2010, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se faça necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, conforme disposto na Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o sistema nacional de segurança alimentar-SISAN;

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização mundial da saúde – OMS de emergência em saúde pública, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus – COVID 19, gerando a resposta pelo Ministério da Saúde – MS, por meio da Portaria Nº 356, de 11 de março de 2020, de medidas de isolamento social e quarentena, impactando na suspensão temporária do período letivo nas unidades da federação, objetivando o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO**, a publicação do Decreto Legislativo Nº 06, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – COVID 19;

**CONSIDERANDO**, a publicação da Lei Nº 13.987, de 07 de abril de 2020, que altera a Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional De Alimentação Escolar – PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básicas.

**DECRETA**

**Art.1º-** O presente Decreto recepiona na íntegra a Lei Federal Nº 13.981, de 07 de abril de 2020, e a Resolução Nº 02, de 09 de abril de 2020 com as peculiaridades a seguir reguladas.

**Art.2º-** Durante o período de suspensão de aulas em decorrência das situações de emergência em saúde pública de importância nacional e de calamidade pública causadas pelo novo coronavírus – COVID 19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE exclusivamente para garantir a alimentação dos estudantes da educação básica às famílias dos alunos da rede municipal de ensino.

**End.: Rua Independência, 374 - Fones: (053) 3258 1186, 3258 1238, 3258 1215 e 3258 1205**  
**Fax:(53)3258 1350 - CNPJ:88141460/0001-80 - CEP:96590-000 - Santana da Boa Vista-RS**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA**

**“Terra de Luta e Fé”**

**“Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas”**

**Art.3º**- A seleção e a distribuição dos kits de cestas básicas serão feitas por comissão composta por representantes das seguintes instituições: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, Conselho Municipal de Alimentação Escolar, Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, diretores das Escolas Municipais. Seus membros serão designados através de Portaria.

**Art.4º**- Às famílias selecionadas, serão distribuídos alimentos destinados à merenda escolar, em forma de kits, depositada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, de acordo com a vulnerabilidade e necessidades da família do aluno da Rede Municipal de ensino.

**Art.5º** - A distribuição dos kits será feita de forma que não gere aglomerações, podendo sempre que possível, a entrega ser feita diretamente na casa do aluno. Devendo haver registro de assinatura de documento.

**Art.6º** - As medidas previstas no presente Decreto, poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do município de Santana da Boa Vista /RS.

**Art.7º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOAVISTA,  
Em 05 de maio de 2020.

**ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se

Pâmela Urruth de Melo  
Secretária Municipal de Administração